

PROJETO DE LEI N° 1.176, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Governo do
Distrito Federal a alienar
bens imóveis.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Governo do Distrito Federal fica autorizado a alienar bens imóveis, observadas as disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2° O processo de alienação observará os seguintes requisitos:

I - existência de interesse público devidamente justificado;

II - avaliação prévia, cujos valores mínimos não poderão ser inferiores àqueles definidos na lei que aprovar a Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício em que se der a alienação.

Art. 3° Os valores arrecadados com a alienação dos bens imóveis de que trata esta Lei integrarão a receita orçamentária da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e destinar-se-ão exclusivamente à aquisição de instalações do imóvel sito à SEPN 515, lote "A"; à construção de Centro de Desenvolvimento Social de Samambaia, do Centro de Orientação Sócio-Educativa - COSE de Samambaia e do Paranoá, da cerca da Casa de Apoio de Taguatinga, do muro do Centro de

Recepção e Triagem - CRT, do muro do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE, do muro do centro de Desenvolvimento Social da Candangolândia; à reforma da Casa de Apoio de Taguatinga, de todas as dependências da Secretaria de Estado de Ação Social que faziam parte da Fundação do Serviço Social; ao programa de ressocialização de adolescentes sujeitos às medidas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 16 de maio de 2000.